



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Todos os artigos, quer relativos a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|----------|
| As 3 séries | Ano 50\$ |
| A 1.ª série | 30\$ |
| A 2.ª série | 20\$ |
| A 3.ª série | 15\$ |
| Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$0115 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.º 13, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:134, determinando que ao concurso para lugares de delegados do Procurador da República, conservadores do registo predial, notários e oficiais de justiça, aberto em 4 de Novembro de 1920, sejam admitidos, sob determinadas condições, os serventuários interinos daqueles cargos.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 1:135, regulando o imposto de taxa progressiva sobre o rendimento das artes de pesca.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:429, pondo em vigor as novas taxas postais internacionais e fixando as equivalências do franco para aplicação das referidas taxas.

Tabelas de portes de correspondências postais a expedir do continente e ilhas adjacentes desde 1 de Abril para as colónias portuguesas e países estrangeiros, excepto Espanha.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:430, alterando algumas disposições do regulamento para o serviço de cobranças por intermédio do correio, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1904.

Decreto n.º 7:431, alterando os portes e prémios das correspondências expedidas das possessões ultramarinas portuguesas para a metrópole.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:432, aprovando o quadro e respectivos vencimentos dos empregados da Misericórdia de Évora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Lei n.º 1:134

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Serão respectivamente admitidos aos concursos de delegados do Procurador da República, de conservadores do registo predial, de contadores e de escriptivães de direito os serventuários interinos desses cargos, quando os hajam exercido pelo menos noventa dias e quando tenham as habilitações e diplomas exigidos por lei, embora não documentem a prática de seis meses a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 5:265, de 15 de Março de 1919.

§ único (transitório). O disposto neste artigo é applicável aos concursos abertos em 4 de Novembro de 1920,

desde que os concorrentes se encontrem nas condições nele determinadas à data da promulgação desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

4.ª Direcção Geral

5.ª Repartição

Lei n.º 1:135

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O imposto de taxa progressiva sobre o rendimento das artes de pesca incide sobre o rendimento bruto das mesmas depois de descontadas as importâncias das taxas fixas anuais; as dos impostos de pescada e camarários que tenham incidido sobre o peixe; e ainda deduzidas as despesas da exploração da indústria de pesca a que se refere o artigo 2.º

Art. 2.º As despesas da indústria de pesca ficam, para efeito de descontos, avaliadas da forma seguinte:

| | |
|--|------------|
| Cercos americanos movidos a vapor ou por outro propulsor mecânico, por mês de pesca | 3.333\$00 |
| Cercos americanos movidos à vela ou a remos, por mês de pesca | 2.500\$00 |
| Traineiras movidas a vapor ou por outro propulsor mecânico, por mês de pesca | 666\$00 |
| Traineiras movidas à vela ou a remos, por mês de pesca | 500\$00 |
| Armações de sardinha à valenciana duplas, por mês de pesca | 2.000\$00 |
| Armações de sardinha à valenciana simples, por mês de pesca | 1.500\$00 |
| Grandes xávegas, por mês de pesca e por cada companhia | 2.500\$00 |
| Armações de atum de direito e revés, por temporada de pesca | 40.000\$00 |
| Armações de atum só de direito ou revés, por temporada de pesca | 30.000\$00 |
| Vapores de pesca de arrasto ou aparelhos de arrasto rebocados por um vapor, por mês de pesca | 20.000\$00 |
| Aparelhos de arrasto rebocados por dois vapores (parelhas), por mês de pesca | 2.000\$00 |
| Qualquer arte não especificada, por mês de pesca | 500\$00 |